



## CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SÃO JOÃO DEL-REI / MG

*Memoria minuitur ... nisi eam exerceas<sup>1</sup>*

### I - ASSUNTO

Parecer sobre o processo nº 018/2000.

Notificados: dr. Milton de Resende Viegas e outros.

Objeto: tombamento voluntário do imóvel situado a Rua dr. José Mourão, número 77 – centro, nesta cidade.

Relator: conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento.

### II - HISTÓRICO

Recebi este processo para atuar como relator contendo a seguinte documentação:

- a) Notificações número 07/00 enviada a todos os co-proprietários do imóvel sito à Rua dr. José Mourão-77, centro desta cidade – folhas 01a 40;
- b) Documentação fotográfica do imóvel – fls. 41 a 43;
- c) Documentação do Cartório Registral – fls. 44 a 45;
- d) Xerox de mapa com a delimitação da poligonal em cujo perímetro está localizado o imóvel – fl. 46;
- e) Texto do historiador Roberto Maldos sobre as áreas de ocupação urbana antiga da cidade merecedoras de atenção especial – fls. 47 a 55;
- f) Comprovantes de envio (com respectivos AR's) e termos de anuência recebidos, constando a assinatura de 09 co-proprietários(as) do imóvel – fls. 56 a 73;
- g) Comprovante da ECT, via AR, da postagem e recebimento da primeira notificação enviada ao co-proprietário Guilherme Severiano Resende Viegas, datado de 31 Ago 2000 – fl. 74;
- h) Cópia da segunda notificação, comprovante de envio postal e do AR ao co-proprietário Guilherme – fls. 75 a 77;
- i) Promoção dos autos e despacho emitido pelo presidente do CMPPC nomeando o relator do processo, datados de 11.12.2000 – fl. 77v.

---

<sup>1</sup> *A memória diminui se não a mantivermos em exercício* (Cícero, De Senectude, VII).

C M P P C



### III - MÉRITO

O imóvel objeto deste processo era (e ainda é) popularmente conhecida como a *Casa de D. Celina Viegas* ou *Solar dos Viegas*. O fato de ser assim denominado é justificado pelo fato de o imóvel ter pertencido a educadora são-joanense Celina Amélia Resende Viegas e seu esposo dr. José das Chagas Viegas.

Dona Celina era filha de Amélia Rita da Silva e do combativo jornalista e político Cel. Severiano Nunes Cardoso de Resende. Possuidora de elevados atributos morais Dona Celina, nascida em 20.10.1890 e falecida em 23.02.2000 (com quase 110 anos!), dedicou toda a sua vida aos problemas educacionais, revelando-se uma das mais destacadas e queridas figuras do nosso magistério público. Manteve um curso particular (internato e externato). Depois de aposentada dedicou-se firmemente às obras sociais em benefício da pobreza. A 15.10.1985 dona Celina foi distinguida, em Belo Horizonte, pelo então governador dr. Hélio Garcia, com a Comenda do Mérito Educativo (medalha e diploma)<sup>2</sup>.

Foi também naquela casa que o odontólogo dr. José das Chagas Viegas (23.07.1887-21.04.1979), esposo de dona Celina, montou consultório a partir de 1911 para prestar assistência dentária aos desta cidade, aos fazendeiros das imediações e suas famílias. Daquela casa partia, na maioria das vezes em lombo de cavalo ou de uma mula, levando seu consultório portátil no lombo do animal para atender na zona rural, haja vista a precariedade dos transportes naquela época. Trabalhou na Santa Casa de Misericórdia e na antiga Estrada de Ferro Oeste de Minas. Em 1929 foi nomeado dentista do Estado de Minas Gerais<sup>3</sup>.

José das Chagas Viegas foi também autor<sup>4</sup> e ator, tendo sido diretor do Clube Teatral Arthur Azevedo e do departamento Teatral da Sociedade de Concertos Sinfônicos; assim foi o responsável pela apresentação de peças como “O remorso vivo”, “Tim-tim por tim-tim”, “Periquito”, “A morgadinha de Val-Flor”, “Amor molhado” e das operets “A viúva alegre” e “O conde de Luxemburgo”, de Franz Lehar; “Sonho de valsa” de Oscar Strauss e “A princesinha das Czardas” de Kalman. Bem relacionado com grandes artistas daquela época, também promoveu, entre outras, as apresentações das Companhias de Procópio Ferreira, Palmeirim Silva, Margarida Sper, Eva Todor, Nino Nello e Vicente Celestino nesta cidade. Ocupava a Cadeira número 5 da Academia de Letras de São João d’El-Rey.<sup>5</sup>

---

<sup>2</sup> As informações relativas a Celina Viegas são, em sua maioria, baseadas em pesquisa de Sebastião de Oliveira Cintra.

<sup>3</sup> As informações relativas ao dr. José das Chagas Viegas são, na maioria, baseadas em Abgar Tirado e Sebastião Cintra.

<sup>4</sup> Revista Teatral – São João d’El-Rey

<sup>5</sup> De acordo com as informações do maestro Abgar Tirado. Abgar cita ainda que o dr. Viegas era calmo, gentil, comunicativo e de prosa amena e agradável que apreciava contar anedotas referentes ao conhecido homem de letras Emílio de Menezes; gostava de falar sobre teatro e de operetas, sendo que em seus últimos anos era comum encontrá-lo nas imediações de sua residência, mais precisamente na *Esquina do Bico de Lacre*, sempre lúcido, ativo e cortês.



Dr. Viegas dedicou-se também às atividades industriais, inventando o *Tinteiro Econômico*<sup>6</sup>, que se tornou conhecido e utilizado em vários estados brasileiros. Aquele tinteiro era a salvação dos uniformes, cadernos e mãos dos alunos daquela época pois não entornava a tinta, não sujava as mãos, podia ser levado nas pastas escolares e era adquirido a preço módico. Começou a ser fabricado de alumínio, passando depois a ser feito de folha de flandres. Com o encarecimento da matéria prima e com o advento das canetas modernas a fabricação do *Tinteiro Econômico* foi interrompida. Essa casa, que hoje está sendo analisada, serviu de sede da fábrica para o engenhoso artifício.

Chamo a atenção para o maquinário que dr. Viegas utilizava para confeccionar os tais tinteiros e que, a seu tempo, devem ser objeto de atenção deste Conselho para tombamento, protegendo-o, levantando-lhe a história e colocando-o exposto em local de livre acesso para a visitação pois, sem dúvidas, retrata um dos mais engenhosos artifícios inventados aqui em nossa cidade. Fica assim delineado que se o imóvel não apresentasse nenhum valor arquitetônico, seria perfeitamente legal e possível o seu arrolamento como Patrimônio Imaterial<sup>7</sup> desta cidade (bem cultural intangível). Mas não é apenas isso o que ocorre: além de Patrimônio Imaterial o imóvel é também Patrimônio Cultural Material.

Então, passando a discorrer sobre o mérito arquitetônico da residência, para fazer justiça, rendo aqui a minha homenagem e o meu agradecimento a competente engenheira Zuleica Teixeira Lombardi<sup>8</sup> que, atendendo a meu pedido, prontificou-se a colaborar visitando e analisando profundamente os aspectos construtivos e arquitetônicos do imóvel, elaborando um minucioso e caprichoso laudo descritivo composto de cinco páginas e duas cópias de plantas com as suas respectivas anotações e observações, fato que muito me facilitou para relatar e estabelecer um parecer sobre o tombamento daquela casa. O rico trabalho executado (memorial e plantas) por Zuleica está anexado neste relatório, o que me dispensa de estabelecer outras considerações meritoriais sobre a importância do imóvel em referência.

Quanto ao fato de apenas um dos herdeiros – Guilherme Severiano Viegas, residente em Brasília/DF – não ter manifestado a sua anuência e nem a sua impugnação formal quanto ao tombamento, estando silente até o momento, interpreto o episódio com a mesma linha de pensamento do ilustre advogado dr. Luiz D'Angelo Pugliese: *há um acordo tácito por parte do herdeiro*<sup>9</sup>; ainda, para completar, a despeito de o termo de anuência não ter sido assinado e nem devolvido, mesmo tendo em nossas mãos o comprovante de que foi enviado e entregue em duas oportunidades (vide documentos AR/ECT às fls. 74 e 76, datados de 31 de agosto e 17 de outubro de 2000), complemento o citado *acordo tácito* com a frase latina *Qui tacet, consentire*

<sup>6</sup> O *Tinteiro Econômico* foi o precursor das Canetas Tinteiro.

<sup>7</sup> Patrimônio Imaterial é bem cultural intangível e também patrimônio municipal de acordo com a Lei Municipal nº 3452 de 08.06.1999, art. 1º, sendo portanto passível de arrolamento.

<sup>8</sup> Arquiteta e urbanista, CREA 00000737.

<sup>9</sup> vide fls. 77v deste processo, último parágrafo do despacho manuscrito, datado de 11.12.2000.

C M P P C



*videtur*<sup>10</sup>, que se transformou no provérbio *quem cala, consente*; é de se notar que, também para aguardar uma possível comunicação do sr. Guilherme, este processo foi retardado em seu prosseguimento (recebi-o para atuar como seu relator em 11 de dezembro de 2000 e só agora o faço, mais de 04 meses depois). Os outros herdeiros (em número de 09) já manifestaram formalmente anuência com a notificação de tombamento e assim, então, torna-se necessário o prosseguimento do feito na forma de tombamento voluntário. Não é o caso de se tratar de forma compulsória o tombamento do imóvel com relação a este co-proprietário, pois a despeito dele não ter se pronunciado, também não se recusou formalmente a concordar com o processo de tombamento, conforme reza o artigo 4º, parágrafo 2º da lei 3452 de 08 de junho de 1999<sup>11</sup>. Para terminar destaco que o imóvel está incluso na área histórica desta cidade – situa-se na antiga Rua São Roque, um dos muitos velhos caminhos para a exploração aurífera naquelas encostas, área de formação do atual núcleo urbano e área das mais antigas desta cidade, de importância arqueológico-histórica – e está dentro da área de delimitação do Centro Histórico da cidade e suas vizinhanças, estabelecida pela Lei nº 3.531, de 06.06. 2000, poligonal cujo perímetro está no laudo descritivo que integra a citada Lei.

#### IV - VOTO

Nos termos do artigo 4º, inciso II, da lei municipal número 3452, de 08 de junho de 1999 apresento o meu voto para apreciação deste egrégio Conselho:

- a) voto pelo tombamento integral da parte externa do imóvel, incluindo sua volumetria e área construída;
- b) voto pelo tombamento integral da área original interna do casarão, excluindo de tombamento o interior dos acréscimos que abrigam sistemas construtivos mais modernos, conforme detalhado nas plantas que se encontram em anexo.

Este é o meu voto, s.m.j.

São João d'El-Rey - MG, 18 de abril de 2001.

José Antônio de Ávila Sacramento  
Conselheiro relator

---

<sup>10</sup> Frase de autoria de Bonifácio VIII, de acordo com VICTORIA, Luiz A. P. in Dicionário de Frases, Citações e Aforismos latinos. Ed. Científica: RJ, 1966, p. 192.

<sup>11</sup> A lei cita que: *Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar formalmente a concordar com a inscrição do bem no livro de tombo (grifei).*